

Inquérito Civil SIG/MP n. 06.2019.00001224-8

Objeto: Apurar a notícia de irregularidade na manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA pelo Município de Anchieta-SC.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo seu Promotor de Justiça Saulo Henrique Alessio Cesa, doravante denominado COMPROMITENTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da lei n. 8.625/1993; e no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985; e os doravante denominados COMPROMISSÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n. 83.024.687/0001-22, com sede na Avenida Anchieta, n. 838, Bairro Centro, Anchieta-SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ivan José Canci; e CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ANCHIETA, neste ato representado por sua Presidente, Ione Teresinha Presotto,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos afetos à infância e juventude, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e nos artigos 201, inciso V, e 223, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual "dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o CONANDA, no artigo 1º, caput, da sua Resolução n. 105, de 15 de junho de 2005, definiu os Conselhos dos Direitos da



Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido de implementação desta mesma política e responsáveis por ficar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina constantes no manual "Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente";

CONSIDERANDO que "a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do CMDCA" (artigo 8°, § 3°, Resolução 137/2010 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, após a análise da documentação acostada ao presente Inquérito Civil, verificou-se que o Município de Anchieta e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente da municipalidade não vêm cumprindo na integralidade as disposições da Resolução n. 137 do CONANDA no que concerne ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 966/94, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Anchieta, não contempla, em seus dispositivos, as vedações elencadas pela Resolução n. 137 do CONANDA acerca da destinação dos recursos do fundo; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA pelo Município de Anchieta às normas legais e regulamentares de regência;

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com supedâneo no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85, na Resolução n. 179/2017/CNMP e no artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ,



para tanto pactuando as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de

Conduta tem como objeto a adequação, pelo Município de Anchieta-SC, do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA às disposições previstas

na Resolução n. 137/2010 do CONANDA.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Cláusula 2ª. O Município de Anchieta compromete-se com a

seguinte obrigação de fazer: respeitar integralmente a Resolução n. 137 do

CONANDA e alterações e destinar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e

do Adolescente para o financiamento de ações governamentais e não

governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou

inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de

promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de

adolescente, órgão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3°, inciso

VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º, da Lei n. 8.069/1990, observadas

as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da

Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudo, de elaboração de

diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas

públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do

adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional



continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação,
 campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção,
 defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VII – despesas administrativas decorrentes do próprio funcionamento do fundo.

Parágrafo primeiro. O Município de Anchieta compromete-se com a seguinte obrigação de não fazer: não utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

<u>Parágrafo segundo</u>. O Município de Anchieta compromete-se com a seguinte obrigação de não fazer: além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, não utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I transferência sem deliberação do Conselho Municipal dos
 Direitos da Criança e do Adolescente;
- II pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive no que concerne ao pagamento de diárias;
 - III manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da



Criança e do Adolescente, inclusive no que concerne ao pagamento de diárias;

IV – financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

 V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

<u>Parágrafo terceiro</u>. O cumprimento das obrigações da presente cláusula deverá ser demonstrado por meio de remessa de relatórios detalhados periódicos acerca da situação, manutenção e destinação dos recursos do FIA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula 3ª. O Município de Anchieta compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: transferir o saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei n. 4.320/1964, bem como transferir anualmente, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser depositado até o dia 30 de junho do respectivo ano, sem prejuízo da destinação de outras verbas, conforme previsto no Plano de Ação e no Plano de Aplicação.

Paragrafo único. O cumprimento da presente obrigação deverá ser demonstrado no mês de julho de cada um dos anos, por meio de remessa de extrato da conta bancária relativa ao FIA.

Cláusula 4ª. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Anchieta, órgão deliberativo paritário, com representantes do Governo e da sociedade, compromete-se com as seguintes obrigações de fazer:

I – decidir sobre a aplicação de todo e qualquer recurso do FIA,
 escolhendo programas, elaborando planos de ação e aplicação e chancelando



projetos, sempre previamente à liberação de valores (Conselho vai dizer quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis):

II – elaborar anualmente o Plano de Ação dos objetivos, das metas e das diretrizes estabelecidas pelo CDMCA e o Plano de Aplicação dos recursos existentes, de acordo com as prioridades e os objetivos fixados pelo CMDCA, respeitadas todas as vedações previstas na Resolução 137 do CONANDA, até o final do mês de julho, e remetê-los ao Prefeito Municipal de Romelândia a tempo de ser incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro subsequente;

III — exercer o efetivo controle político finalístico dos gastos dos recursos do FIA, nos termos da Resolução n. 137 do CONANDA e alterações, representando ao Ministério Público diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência;

IV – realizar campanhas junto à comunidade para captação de recursos para o FIA, especialmente oriundos das declarações de Impostos de Renda.

<u>Cláusula 5ª</u>. O Município de Anchieta compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: continuar incluindo anualmente o Plano de Ação e o Plano de Aplicação elaborados pelo CMDCA no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Cláusula 6ª. O cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 4ª e 5ª deverá ser demonstrado por meio de relatório detalhado, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, descrevendo o cumprimento às mencionadas obrigações.



3 – DA MULTA COMINATÓRIA

Cláusula 7ª. O não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas neste ajuste sujeitará os COMPROMISSÁRIOS e seu representantes signatários, solidariamente, conforme o caso, ao pagamento de multa cominatória mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por obrigação violada, até o limite

máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), exigível enquanto perdurar a violação, a

serem destinados em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Anchieta.

Parágrafo único. A multa estipulada nesta cláusula será exigida

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o signatário

constituído em mora com o simples inadimplemento.

4 - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

Cláusula 8^a. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante

termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu

aperfeiçoamento e/ou se mostrarem tecnicamente necessárias.

5 – DA POSTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 9ª. O COMPROMITENTE compromete-se a não utilizar os

instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS, no que diz

respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos,

comprometendo-se, também, a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de

Compromisso de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo à sua eventual

execução, caso haja necessidade.

Avenida Anchieta, n. 722, Fórum de Anchieta, Bairro Centro, Anchieta-SC - CEP 89970-000 Telefone: (49) 3653-3401 E-mail: anchietapj@mpsc.mp.br

Página 7 de 9



6 – DA ABRANGÊNCIA

<u>Cláusula 10^a</u>. Este título executivo não inibe ou restringe, em nenhum aspecto, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7 – DA FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula 11^a. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na esteira do artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 9°, §3°, da Lei n. 7.347/85, o que não prejudica sua imediata eficácia.

Cláusula 12ª. Tratando-se o presente documento de título executivo extrajudicial e estando preenchidos os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, os COMPROMISSÁRIOS ficam cientes da possibilidade de protesto do título em caso de descumprimento, conforme a Nota Técnica n. 01/2014/CCO e a Circular n. 127/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina.

8 – DA ELEIÇÃO DO FORO

<u>Cláusula 13ª</u>. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Cláusula 14^a</u>. O presente acordo representa apenas garantia



mínima, e não limite máximo de responsabilidade.

<u>Cláusula 15</u>^a. Este ajuste entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

Anchieta, 21 de maio de 2019.

Saulo Henrique Alessio Cesa Promotor de Justiça

Município de Anchieta Representado por Ivan José Canci

Huberto Mathias Timm Procurador do Município de Anchieta

> Ione Teresinha Presotto Presidente do CMDCA

> Ademar Coradini Junior Testemunha

> > Mayara Smaniotto Testemunha